

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 84ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de abril de 2025, às 09h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente) nos termos da cláusula 11.18 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª (Octogésima Quarta) Emissão, de Classe Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários devidos Pela MF7 Construtora e Incorporadora LTDA. e MF7 João Gabriel Incorporadora SPE LTDA, celebrado em 20 de dezembro de 2024 (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e, (iv) da MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 46.796.533/0001-22 (“Devedora”).
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** Aprovar ou não, a celebração do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado aos 20 de dezembro de 2024 (“Contrato de Cessão”) para: (i) alteração da cláusula 3.1.1; (ii) alteração da cláusula 5.4.2 e a exclusão do item (c) de “Estoque” e “Recebíveis” mencionados na cláusula 5.4.3 bem como inserir novos itens para fins **exclusivos** de base de cálculo; (iii) alteração da cláusula 5.5.4; e, (iv) a inclusão da cláusula 5.5.2.1.1 e 5.5.2.2.1, todas do Contrato de Cessão.

(ii) Aprovado o item acima, fica aprovado: (i) a elaboração do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para alteração da cláusula 2.9.1; (ii) a celebração do Primeiro Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 10008239-4 referente a cédula de Crédito Imobiliário – CCB (“CCB 1”), para alteração da cláusula 1.2.1; e, (iii) a celebração do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças (“Cessão Fiduciária”) para alteração da cláusula 4.4. (i) letra b), para refletir as alterações necessárias; e,

(iii) Dar expressa ciência quanto a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado aos 20 de dezembro de 2024 (“Primeiro Aditamento à AF de Imóveis”), para alteração do Anexo I do referido contrato, de modo a cumprir a exigência realizada pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis, bem como alterar a Descrição das Unidades a Serem Alienadas Fiduciariamente;

(iv) Aprovar a celebração do Primeiro Aditamento ao “Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” celebrado aos 20 de dezembro de 2024 (“Cessão Fiduciária”), de modo a refletir em seu Anexo I “Descrição dos Recebíveis” os imóveis constantes no Primeiro Aditamento a Alienação Fiduciária;

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão para: (i) alteração da cláusula 3.1.1; (ii) alteração da cláusula 5.4.2 e a exclusão do item (c) de “Estoque” e “Recebíveis” mencionados na cláusula 5.4.3; (iii) alteração da cláusula 5.5.3 e 5.5.4 (i) letra (b); e, (iv) a inclusão da cláusula 5.5.2.1.1 e 5.5.2.2.1, as quais vigorarão das formas mencionadas abaixo:

“3.1.1. As Devedoras e a Cedente, desde já, autorizam a Cessionária a deduzir do Preço de Aquisição 1 a ser pago, à Devedora 1, o Prêmio Inicial 1 (conforme definido na Cláusula 1.2.4 da CCB 1), o montante de R\$ 236.186,19 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos), referente aos valores devidos a título de despesas iniciais da Operação, conforme devidamente identificadas no Anexo III deste Contrato de Cessão, proporcional ao valor da CCB 1 frente ao volume da Operação (“Despesas Flat”), bem como o montante de R\$ 708.495,88 (setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente à composição inicial do fundo de reserva (“Fundo de Reserva 1” e “Valor Inicial do Fundo de Reserva 1”, respectivamente), o qual deverá ser equivalente sempre, ao menos, às 3 (três) próximas parcelas de juros dos CRI 1ª Série integralizados e despesas da Operação, além de 06 (seis) meses de pagamento de condomínio e IPTU das Unidades Perdizes (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva 1”).”

[...]

“5.4.2 Razão Mínima de Garantia – CCB 1: A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, a Razão Mínima de Garantia da CCB 1 deverá ser igual ou superior a 145% (cento e quarenta e cinco por cento), conforme previsto na Cláusula 5.4 acima, e calculada da seguinte forma (“Razão Mínima de Garantia CCB 1”):

$$\frac{\text{Garantias Flow} + \text{Numerador Operação Absoluto} + \text{Numerador Operação Wire} + \text{Numerador Operação Mirandópolis}}{\text{Saldo Devedor Flow} + \text{Denominador Operação Absoluto} + \text{Denominador Operação Wire} + \text{Denominadora Operação Mirandópolis}} \geq 145\%$$

Onde:

“Garantias Flow” = Estoque Flow + Recebíveis Flow + Caixa Flow + Fundo de Reserva Flow;

“Estoque Flow” = valor total das Unidades Flow Perdizes não comercializadas, calculado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

“Recebíveis Flow” = valor nominal dos recebíveis futuros oriundos da comercialização das Unidades Flow Perdizes, líquido de comissão de intermediação imobiliária, calculado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação

“Caixa Flow” = Recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação;

“Fundo de Reserva Flow” – Fundo de reserva 1;

“Saldo Devedor Flow” = Saldo devedor atualizado da CCB 1 na respectiva Data de Verificação;

“Numerador operação Absoluto e denominador Operação Absoluto” – informação extraída da Razão de Garantia constante no relatório de acompanhamento do Agente de Monitoramento para própria operação Absoluto 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão, referente a CCB 3;”

“Numerador operação Wire e denominador operação Wire” – informação extraída da Razão de Garantia constante no relatório de acompanhamento do Agente de Monitoramento para própria operação Wire, 1ª Série 32ª Emissão;

“Numerador operação Mirandópolis e denominador operação Mirandópolis” – informação extraída da Razão de Garantia constante no relatório de acompanhamento do Agente de para a 1ª Série 84ª Emissão, referente a CCB 2.

[...]

“5.4.3 Razão Mínima de Garantia – CCB 2: A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, a Razão Mínima de Garantia da CCB 2 deverá ser igual ou superior a 150% (cento e cinquenta inteiros por cento), conforme previsto na Cláusula 5.4 acima, e calculada da seguinte forma (“Razão Mínima de Garantia CCB 2”):

$$\frac{(\text{Estoque} + \text{Recebíveis} - \text{Despesas a Incorrer} + \text{Caixa}) * (1 + 4\%)^{\frac{\text{Entrega}}{12}} + \text{Fundo de Reserva 2} + \text{Fundo de Reserva Operação Terrenos (CCB 1)} + \text{CRI a Integralizar} - \text{Saldo de Juros} - \text{Saldo Devedor Operação Terrenos (CCB 1)} - \text{Saldo de Juros Operação Terrenos (CCB 1)}}{\text{CRI a Integralizar} + \text{Saldo Devedor}}$$

Onde:

“Estoque” = valor total das Unidades não comercializadas, líquido de a) comissão de intermediação imobiliária, e b) impostos, calculado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

“Recebíveis” = valor nominal dos recebíveis futuros oriundos da comercialização das Unidades, líquido de a) comissão de intermediação imobiliária, e b) impostos, calculados pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

“Despesas a Incorrer” = total de despesas e custos a incorrer do empreendimento conforme verificado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

“Entrega” = prazo em meses previsto para a conclusão das obras do Empreendimento Alvo conforme previsto pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

“Caixa” = recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Devedora, verificado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação

“Fundo de Reserva” = Fundo de Reserva 2, conforme definido neste Contrato de Cessão, sendo considerado somente para fins de cálculo a somatória do Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão) da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Emissora;

“CRI a Integralizar” = saldo a integralizar do Preço de Aquisição na respectiva Data de Verificação;

“Saldo de Juros” = Inicia-se o acompanhamento com o valor total de R\$4.550.000,00 e a cada data de verificação será abatido o valor equivalente ao pagamento dos juros incorridos, sendo que o saldo tem que ser >=0;

“Saldo Devedor Operação Terrenos (CCB 1)” = Será o saldo devedor da CCB 1 pertinente a 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Emissora, exclusivamente para fins de cálculo;

“Saldo de Juros Operação Terrenos (CCB 1)” = Inicia-se o acompanhamento com o valor de R\$1.700.000,00 e a cada data de verificação será abatido o valor equivalente ao pagamento dos juros incorridos da CCB 1 pertinente a 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Emissora, sendo que o saldo deverá ser >=0.”

“Saldo Devedor 2” = saldo devedor atualizado da CCB 2 na respectiva Data de Verificação.”

[...]

“5.5.2.1.1 Em qualquer hipótese de venda das Unidades Perdizes objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, é facultado à Devedora 1 solicitar a liberação do gravame da respectiva Unidade anteriormente à transferência dos recursos das vendas de determinadas Unidades Perdizes objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis para a Conta Arrecadadora 1, ou seja, anteriormente à realização do procedimento para liberação de garantia, observado que, em qualquer tempo, o somatório do valor da(s) Unidade(s) cujo gravame venha a ser liberado, sem o cumprimento do procedimento de transferência do recurso da venda para a Conta Arrecadadora 1, não poderá ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);”

[...]

5.5.2.2.1 Na hipótese prevista no item 5.5.2.1.1 acima, a Devedora 1 se compromete a transferir recursos próprios para a Conta Arrecadadora 1, com o objetivo de realizar a amortização extraordinária dos Créditos Imobiliários, no montante garantido pela Unidade objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da liberação do gravame da Unidade Perdizes, havendo ou não o efetivo recebimento do preço de venda pela Devedora 2.

[...]

“5.5.3 [...]

b) Pagamento dos Juros Remuneratórios da CCB 1, conforme definido na CCB 1, referente ao período transcorrido, caso as Devedoras não arquem diretamente com os pagamentos de tais despesas;

“5.5.4 [...]

b) Pagamento dos Juros Remuneratórios da CCB 2, conforme definido na CCB 2, referente ao período transcorrido, observada a cláusula 3.1.5.1. acima, caso as Devedoras não arquem diretamente com o pagamento de tais despesas;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, de modo a refletir as alterações acima nos demais Documentos da Operação a: (i) elaboração do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização para alteração da cláusula 2.9.1; (ii) a celebração do Primeiro Aditamento a CCB 1 para alteração da cláusula 1.2.1; e, (iii) a celebração do Primeiro Aditamento a Cessão Fiduciária para alteração da cláusula 4.4. (i) letra b), cuja redações passarão a vigor conforme abaixo:

Termo de securitização:

“2.9.1. A Securitizadora deduzirá do Preço de Aquisição 1 a ser pago, à Devedora 1, o Prêmio Inicial 1 (conforme definido na Cláusula 1.2.4 da CCB 1), o montante de R\$ 236.186,19 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos), referente aos valores devidos a título de despesas iniciais da Operação, conforme devidamente identificadas no ANEXO VI deste Termo de Securitização, proporcional ao valor da CCB 1 frente ao volume da Operação (“Despesas Flat”), bem como o montante de R\$ 708.495,88 (setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente à composição inicial do fundo de reserva (“Fundo de Reserva 1” e “Valor Inicial do Fundo de Reserva 1”, respectivamente), o qual deverá ser equivalente sempre, ao menos, às 3 (três) próximas parcelas de juros dos CRI 1ª Série integralizados e despesas

da Operação, além de 06 (seis) meses de pagamento de condomínio e IPTU das Unidades Perdizes (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva 1”).”

Cessão Fiduciária:

“1.2.1. A Securitizadora deduzirá da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição 1 a ser paga, à Emitente, o Prêmio Inicial 1 (conforme definido abaixo), o montante de R\$ 236.186,19 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis e dezenove centavos), referente aos valores devidos a título de despesas iniciais da Operação, conforme devidamente identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão (“Despesas Flat”), bem como o montante de R\$ 708.495,88 (setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente à composição inicial do fundo de reserva (“Fundo de Reserva 1” e “Valor Inicial do Fundo de Reserva 1”, respectivamente), o qual deverá ser equivalente sempre, ao menos, às 3 (três) próximas parcelas de juros dos CRI 1ª Série integralizados e despesas da Operação, além de 06 (seis) meses de pagamento de condomínio e IPTU do Empreendimento Alvo Perdizes, conforme definido no Contrato de Cessão (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva 1”).”

(...)

4.4 [...]

b) Pagamento dos Juros Remuneratórios da CCB 2, conforme definido na CCB 2, referente ao período transcorrido, observada a cláusula 3.1.5.1. do Contrato de Cessão, caso as Devedoras não arquem diretamente com os pagamentos de tais despesas;”

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, manifestaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, sua expressa ciência quanto a celebração do Primeiro Aditamento à AF de Imóveis, para alteração do Anexo I do referido contrato, de modo a cumprir a exigência realizada pelo 14º Oficial de Registro de Imóveis, bem como alterar a Descrição das Unidades a Serem Alienadas Fiduciariamente; e

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a celebração do Primeiro Aditamento a Cessão Fiduciária, de modo a refletir em seu Anexo I “Descrição dos Recebíveis” os imóveis constantes no Primeiro Aditamento à AF de Imóveis, os quais estão descritos no Anexo II da presente Ata.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de abril de 2025.)

Letícia Viana Rufino
Presidente

Tiffani de Oliveira Josué
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino
Cargo: Diretora
CPF/MF: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
Cargo: Procurador
CPF/MF: 13.349.427-08

MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA

Agente Fiduciário

Nome: Fabio Eduardo Domingues
CPF/MF: 190.669.518-00

Nome: Gleynor Alessandro Brandão
CPF/MF: 294.268.578-69

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de abril de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 84ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de abril de 2025.)

Empreendimento	Cartório	Matrícula	Unidade	Tipologia
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1	Loja
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	2	Loja
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	5	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	6	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	7	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	9	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	10	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	102	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	103	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	104	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	105	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	106	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	107	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	108	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	109	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	110	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	111	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	112	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	201	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	203	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	204	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	205	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	206	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	207	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	208	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	210	NR1-12
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	301	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	302	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	304	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	211	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	307	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	305	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	306	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	308	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	309	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	310	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	311	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	402	R2V



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Splêndido	14º RGI/SP	250.843	403	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	404	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	312	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	406	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	407	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	408	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	409	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	412	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	410	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	502	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	503	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	504	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	505	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	411	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	507	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	508	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	509	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	510	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	511	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	512	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	603	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	604	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	601	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	607	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	608	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	605	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	606	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	609	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	610	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	611	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	702	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	703	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	705	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	707	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	708	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	701	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	710	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	706	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	709	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	801	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	803	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	804	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	712	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	805	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	808	R2V





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Splêndido	14º RGI/SP	250.843	807	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	809	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	811	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	904	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	902	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	907	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	906	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	908	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	909	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	910	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1201	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1202	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1302	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1101	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1501	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1502	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1601	R2V
Splêndido	14º RGI/SP	250.843	1602	R2V

